



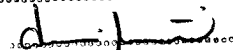
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

13.12.2017

AS 08:24 Horas

Ass.: 

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 240/2017**  
**VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO (PP)**

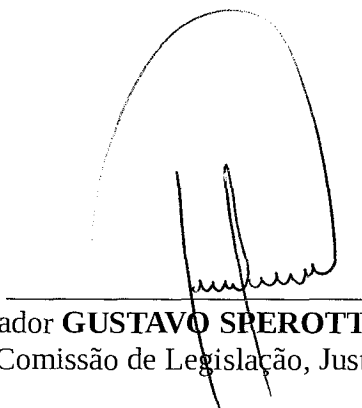
**VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**RAFAEL PASQUALOTTO (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**MARCOS BARBOSA (PRB):** Seguiu o voto do Relator  
**AGOSTINHO PETROLI (PMDB):** Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos desfavoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 240/2017 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 296/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 240/2017

**VEREADOR RELATOR:** EDUARDO VIRISSIMO

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 23 DE NOVEMBRO DE 2017

**AUTOR:** Vereador MOACIR CAMERINI

**EMENTA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTÁVEL DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 240/2017, Eduardo Virissimo (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTÁVEL DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", exara o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei tem o intuito de fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município, bem como avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município e promover o seu desenvolvimento sustentável.

No entanto, em que pese ser apreciável, a iniciativa não pode partir do Poder Legislativo. O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal atribui privativamente ao Poder Executivo tal competência, vejamos:

Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito:

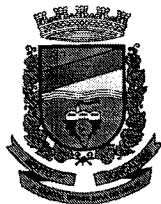
(...)

VI) dispôr sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Ademais, o artigo 2º, parágrafo §1º, da mesma lei, assim dispõe:

"Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo:

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Diante do exposto, o voto deste relator é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **EDUARDO VIRISSIMO - PP**  
Relator do Projeto de Lei Ordinária 240/2017